

À
Câmara Municipal de Pato Branco
Ilmo. Sr. Presidente Joecir Bernardi

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 492/2021
Data: 12/03/2021 - Horário: 15:51
Administrativo

CRISE NO TRANSPORTE COLETIVO – COVID-19

PERÍODO 21/01/2021 À 20/02/2020

O CONSÓRCIO TUPÃ, consórcio de empresas, na qualidade de concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – Contrato de Concessão sob nº 180/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.954.543/0001-06, situado à Rua Tamoio, nº 639, Centro, CEP 85.501-067 no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Darci Miguel Vezzaro, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, respeitosamente, através deste, apresentar o DESIQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO supra em razão do DÉFICIT TARIFÁRIO do sistema de transporte coletivo urbano desta cidade em razão da baixa demanda instaurada pela crise da pandemia mundial COVID-19 e das restrições tomadas pela municipalidade em detrimento do transporte coletivo, conforme abaixo segue, sendo em referência ao déficit já apresentado em protocolo nº 428922, adicionando o agora fechado PERÍODO DE 21/01/2021 À 20/02/2020.

Considerando a pública crise vivenciada pelo setor de transporte coletivo urbano em todas as cidades do Brasil e do mundo em razão do período pandêmico do COVID-19 que derrubou drasticamente a demanda de passageiros impedindo a sobrevivência do referido setor, tanto que necessariamente houve o aporte de recursos públicos tanto para o socorro financeiro quanto para o cumprimento dos ditames contratuais, conforme abaixo exposto, para, por fim, dar a possibilidade da manutenção das normativas constitucionais de continuidade, regularidade e eficiência do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o exposto nos protocolos desta concessionária à municipalidade sob os nº 424263, 426460 e 428922, os quais apresentam de maneira especificada e detalhada sobre a estrada de tratativas entre a municipalidade e a concessionária, sendo aquela a emissora de vários decretos e portarias fixando medidas de restrição ao setor de transporte coletivo, o que, embora considerado o período de calamidade pública, agravou ainda mais a crise no setor de transporte coletivo cumulada com a baixíssima demanda de passageiros suportada.

Considerando a decretação do estado de calamidade pública no município de Pato Branco e suas implicações em conjunto com os últimos Decretos nº 8.859/2021 e 8.860/2021 e as novas Portarias nº 01/2021 OGTCM, Portaria nº 03/2021 do OGTCM, Portaria nº 01/2021 da Secretaria Municipal da Saúde, Decreto Municipal nº 8.866-2021 em conjunto com o Decreto Estadual nº 6.983/2021, os quais ambos decretaram **LOCKDOWN** pelo período de 27/02/2021 à 08/03/2021.

Considerando que, o Administrador Público tem a responsabilidade civil de fazer cumprir os contratos e a legislação vigentes, em especial ao Contrato nº 180-2017, cujo objeto é a





atividade essencial e constitucional de transporte coletivo de passageiros, não podendo agir com omissão quanto as responsabilidades imputadas contratualmente ao poder concedente, sob pena de causar dano irreversível a concessionária, se deve ater a necessidade emergencial de concessão de subsídio ao transporte coletivo, em cumprimento à Cláusula XII do referido contrato, sob pena de estar agindo em culpa para a ocorrência de danos à concessionária.

Ressalta ainda, que o Decreto nº 6.983 editado pelo Governo do Estado do Paraná, o qual determinou o "lockdown" de toda e qualquer atividade não essencial, ratificado pelo Decreto Municipal nº 8.866-2021, afetam diretamente o equilíbrio econômico do contrato de concessão, ônus único e exclusivo do Poder Concedente, o qual deve criar medidas de mitigação para a crise vivenciada no transporte coletivo de nossa querida cidade de Pato Branco.

Considerando a "Cláusula XII – Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros" especialmente para garantir o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato de Concessão nº 180/2017, a qual institui o seguinte:

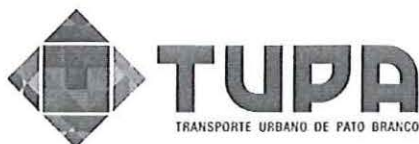
CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Ainda no mesmo contrato, em sua "Cláusula XIII - Do equilíbrio econômico e financeiro do contrato", traz a seguinte pactuação:

- 1. O equilíbrio econômico e financeiro deste contato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.*
- 2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.*
- 3. A tarifa será preservada pelas regras de reajustar e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.*
- 4. (...)"*

Contudo, a Lei Federal de Diretrizes de Mobilidade Urbana, Lei 12.587/2012, traz em seu art. 8º inciso V "modicidade da tarifa para o usuário," denotando a incumbência do poder público em manter a tarifa em níveis acessíveis a população, bem como o art. 9º da mesma lei, traz luz para o acompanhamento sistemático do sistema, averiguando se há déficit ou superávit tarifário para o sistema no período, e quais medidas devem ser adotadas pelo poder público.



"Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante. "

Considerando que, a Lei Municipal nº 5.682 de 28/12/2020 que autorizou o pagamento de indenização à concessionária e que embora tenha admitido a ampla legalidade e a existência do déficit tarifário e consequente subsídio indenizatório, a Câmara Municipal de Vereadores em Assembleia Extraordinária nº 16 através da Emenda Modificativa nº 02 optou por não aprovar na integralidade o valor deficitário aferido e comprovadamente constatado pela própria Municipalidade com os cálculos e notas fiscais comprobatórios apensadas ao referido então Projeto de Lei originário que perfazia à época o montante de R\$ 2.469.867,40, sendo assim, concedido à época pelos vereadores o valor deficitário parcial sendo nisto compreendido os dos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, o que resultou numa indenização de R\$ 1.497.635,49, ou seja, menos de 50% do valor atual devido.

Diante disto, restando os meses de Agosto/2020, Setembro/2020, Outubro/2020, Novembro/2020, Dezembro/2020, Janeiro/2021 – os quais já encaminhados e demonstrados com a Planilha Tarifária em conjunto com as Notas Fiscais comprobatórias do déficit do sistema através do protocolo nº 428922, e agora cumulando o mês de Fevereiro/2021 – o qual segue anexado ao presente Ofício o cálculo planilhário do déficit deste mês –, para serem todos recompostos/indenizados à concessionária.

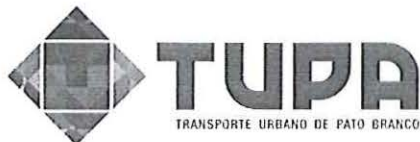
O pagamento do valor, seguindo a mesma análise jurídica da Lei Municipal anterior (Lei Municipal nº 5.682 de 28/12/2020), extrai-se pelo método da indenização à concessionária sendo através de subsídio indenizatório por lei específica, conforme prevê o art. 52, parágrafo 1 da Lei Municipal 3.598/2011, vide abaixo.

Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio.

Por fim, o valor deficitário até o momento constitui-se nos totais abaixo relacionados atualizados pelo INPC até Fevereiro/2021.

<u>Mês/Ano</u>	<u>Valor do Déficit Mensal</u>	<u>Valor do Déficit Mensal Atualizado até Fevereiro/2021</u>
Agosto/2020	R\$ 240.684,86	R\$ 251.904,10
Setembro/2020	R\$ 281.033,08	R\$ 292.117,23



Outubro/2020	R\$ 244.311,28	R\$ 251.770,77
Novembro/2020	R\$ 191.373,36	R\$ 195.367,81
Dezembro/2020	R\$ 273.240,95	R\$ 275.520,25
Janeiro/2021	R\$ 372.752,64	R\$ 373.141,90
Fevereiro/2021	R\$ 252.424,91	R\$ 252.424,91
TOTAL	<u>R\$ 1.855.821,08</u>	<u>R\$ 1.892.246,97</u>

Diante disto, o valor deficitário total atualizado que decorre o desequilíbrio econômico-financeiro a ser sanado pelo Município para a concessionária, conforme previsão contratual, é o montante de **R\$ 1.892.246,97 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

Importante frisar que, a crise resultante da pandemia do COVID-19 ainda está levando à bancarrota empresas e vagas de trabalho. Diante disto, impera dizer que os meses futuros ainda irão perfazer déficits a serem devidamente apurados para fins tanto da continuidade do serviço de transporte coletivo quanto para cumprimento do contrato de concessão já neste elencado.

Considerando a urgência que impera a situação econômico-financeira do Consórcio Tupã, bem como em razão da viabilidade da continuidade, regularidade e eficiência do serviço de transporte coletivo urbano desta cidade, requeremos o socorro financeiro deste Município em razão dos meses deficitários acima expostos – não excluindo os próximos meses que certamente serão de grande impacto negativo para o setor, sob pena de inviabilização e paralisação do serviço de transporte coletivo o que absolutamente não é de interesse deste consórcio e tão pouco da população patobranquense.

Nisto, solicitamos o pagamento do valor do déficit apresentado a ser depositado na conta corrente bancária do Consórcio Tupã, conforme abaixo identificado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena inviabilização do sistema.

Banco SICOOB
Agência: 4390
Conta corrente: 31.002-6

Titularidade: Consórcio Tupã
CNPJ: 24.954.543/0001-06

Pedimos gentilmente a sensibilidade do socorro financeiro / cumprimento contratual deste Poder Público Municipal a este serviço essencial à mobilidade urbana que é o transporte coletivo urbano em prol de sua continuidade.

Nestes termos em que, pede e espera deferimento.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 03 de março de 2021.

CONSÓRCIO TUPÃ
Darci Miguel Vezzaro
Presidente

CONSÓRCIO TUPÃ

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	Total		
Mês Referência	Frota	Total	3	8	23	18 Básico com Ar Cond.	34
		Operacional	3	6	21		30
21/01/2021 - 20/02/2021	Quilometragem Média Mensal		2.108	18.005	95.526	km	115.639
	Demanda Média Mensal Equivalente					pass.	182.616
	Encargos Sociais					%	41,08%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro							1,5792

Item	Categ.	Coefficiente	Preço Base (R\$)	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	Custo Mensal	Custo/Km	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3,549	1.870,32					
	Midibus	0,3333	3,549		21.300,00				
	Básico	0,4143	3,549			140.456,98	163.627,30	1,4150	18,4%
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.870,32	74,81					
	Midibus	0,0400	21.300,00		852,00		6.545,09	0,0566	0,7%
	Básico	0,0400	140.456,98			5.618,28			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	699,00	104,01					
	Midibus	0,00004800	1753,48		1.515,43		9.659,57	0,0835	1,1%
	Básico	0,00004800	1753,48			8.040,14			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	370,00	110,11					
	Midibus	0,00012000	520,00		1.123,51		7.194,45	0,0622	0,8%
	Básico	0,00012000	520,00			5.960,82			
Peças Acessórios	Minibus	0,0042	121.124,00	1.514,05					
	Midibus	0,0042	119.195,00		2.979,87		43.500,92	0,3762	4,9%
	Básico	0,0042	445.795,00			39.007,00			
1. Custo Variável							230.527,33	1,9935	25,9%
Pessoal Oper. Motoristas		2,0901	2.541,00	22.478,04	44.956,08	157.346,28	224.780,40	1,9438	25,2%
Pessoal Oper. Cobradores		1,8886	1.524,60			85.306,21	85.306,21	0,7377	9,6%
Pessoal Oper. Fiscais		0,1000	2.541,00	1.075,45	2.150,91	7.528,17	10.754,53	0,0930	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	320.841,14				38.500,94	0,3329	4,3%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1465	1,9%
Pessoal Administrativos		0,0800	320.841,14				25.667,29	0,2220	2,9%
2. Custo de Pessoal							401.954,54	3,4759	45,1%
Licenciamento e Seguro Obrig.		1,0000	11,25	33,75	90,00	258,75	382,50	0,0033	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	119.195,00	595,97	1.589,27	4.569,14	6.754,38	0,0584	0,8%
Remuneração de Diretoria			0,00				0,00	0,0000	0,0%
Sist. de Bilhetagem Eletrônica e Controle		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.684,91	8.403,78	0,0727	0,9%
3. Custo Administrativo							15.540,66	0,1344	1,7%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	121.124,00	2.725,29					
	Midibus	0,0075	119.195,00		7.151,70		86.776,63	0,7504	9,7%
	Básico	0,0075	445.795,00			76.899,64			
Depreciação de Maq., Inst., Equip.	Minibus	0,0001	121.124,00	36,34					
	Midibus	0,0001	119.195,00		95,36		1.157,02	0,0100	0,1%
	Básico	0,0001	445.795,00			1.025,33			
Amortização da Outorga Mínima	ano	18	2.099.051,91				9.717,83	0,0840	1,1%
4. Custo de Capital							97.651,48	0,8445	11,0%
5. Custo Total sem Rentabilidade (1+2+3+4)							745.674,01	6,4483	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e Investimentos		12,88%		14,78%			110.241,98	0,9533	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							855.915,99	7,4016	96,0%
ISS ¹	2%								
CPRB ²	2%	4,00%		4,17%			35.663,17	0,3084	4,0%
8. Custo Total							891.579,16	7,7100	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5792	
TARIFA TÉCNICA (R\$/pass.)								R\$ 4,88	

1 - ISS - Imposto sobre Serviços

2 - CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Leis Federais Nº 12.546/2011 e Nº 13.161/2015

Valor do custo com a operação preservados todos índices de depreciação e impostos	R\$	891.579,16
VALOR TOTAL DE CUSTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO DE 21/11/2020 À 20/12/2020	R\$	891.579,16
PASSEGEIROS TRANSPORTADOS NO SISTEMA NO PERÍODO DE 21/11/2020 À 20/12/2020		182.616
VALOR ARRECADADO COM A OPERAÇÃO NO PERÍODO DE 21/11/2020 À 20/12/2020	R\$	639.154,25
DÉFICIT GERADO NO SISTEMA NO PERÍODO DE 21/11/2020 À 20/12/2020	-R\$	252.424,91

Demanda por Dia (Resumo Analítico) - Urbano

De: 21/01/2021 até 20/02/2021 - Empresa: [Todas] - Resumo Analítico

Sistema	Produto	Tarifa	Total Geral	
			Quantidade	Valor
Urbano	Pag/Cartão	0,00		0,00
	Total			0,00
	Com	3,50	427	1.494,50
	Com (Integ)	0,00	11	0,00
	Est	1,75	235	411,25
	Est (Integ)	0,00	1	0,00
	Func	0,00	328	0,00
	Gra	0,00	301	0,00
	Ido 60 - 64	0,00	4.659	0,00
	Ido 65	0,00	8.968	0,00
	Pagante	3,50	52.540	183.890,00
	PNE	0,00	2.862	0,00
	PNE c Acom	0,00	1.190	0,00
	VT	3,50	128.942	451.297,00
	VT (Integ)	0,00	8.855	0,00
	VT LEG	3,50	589	2.061,50
	VT LEG (Integ)	0,00	18	0,00
	Total		209.926	639.154,25
Total			209.926	639.154,25

**MAXIMINO
PASTORELLO S.A.**Rodovia BR 158, Km 339
Pato Branco-PR - CEP 85503-390
Fone: (46) 3220-3300 | 0800 723 3401Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.252.981

SÉRIE 4
FL 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2101-73.818.767/0001-04-55-004-000.252.981-116.839.928-9

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210016590073 25/01/2021 16:51:44

www.gpccombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

I. E. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

73818767000104

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP

CNPJ/CPF

85011252000179

DATA DA EMISSÃO

25/01/2021

ENDEREÇO

RUA TAMOIO - 1592

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501070

DATA DE SAÍDA

25/01/2021

MUNICÍPIO

Pato Branco

FONE/FAX

4632255409

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

16:51:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	31/01/2021	16.150,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				16.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	0 - Contratação Por Conta Remetente	00117070	AUV4232	PR	73818767000104
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA BR 158 KM 517, S/N	Pato Branco	PR	3160395701		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	A GRANEL		4.150,000 Kg	4.150,000 l	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	DESC
000001	Óleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - ÓLEO DIESEL COD ANP 820101034 Base de cálculo ICMS ST Ret. Substituto tributário 17350,00 Valor do ICMS Subst.: 2082,00 Ref: Óleo Diesel B S10 Valor aproximado dos tributos Nacionais: 2.172,17 (13,45 %) Estaduais: 1.938,00 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	5.000,000	3,23000000	16.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Lacres: - [AMOSTRA], Motorista: ROBERTO SAMBUGARO/45673144920/00868380803 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AUV4232/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 99267046 Local de Entrega: RUA TAMOIO 1592 CENTRO Pato Branco/PR 85501070

RESERVADO AO FISCO

**PASTORELLO S.A.**Rodovia BR 158, Km 339
Pato Branco-PR - CEP 85503-390
Fone: (46) 3220-3300 | 0800 723 3401

ISO 9001:2008

www.gpccombustiveis.com.br

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

I.E. DO SUBS. TRIBUTARIO

CNPJ

73818767000104

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 000.253.130

SÉRIE 4

FL 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2101-73.818.767/0001-04-55-004-000.253.130-176.731.511-4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210020971480 30/01/2021 08:55:17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP

CNPJ/CPF

85011252000179

DATA DA EMISSÃO

30/01/2021

ENDEREÇO

RUA TAMOIO - 1592

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501070

DATA DE SAÍDA

30/01/2021

MUNICÍPIO

Pato Branco

FONE/FAX

4632255409

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

08:55:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	06/02/2021	33.100,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	33.100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				33.100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	0 - Contratação Por Conta Remetente	00117070	AUF6924	PR	73818767000104
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA BR 158 KM 517, S/N	Pato Branco	PR	3160395701		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
10000	A GRANEL		8.300,000 Kg	8.300,000 Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM-SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	DESC	DESP
01040100	Oleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - OLEO DIESEL COD ANP 820101034Base de calcula ICMS ST Ret. Substituto tributario 34700,00 Valor do ICMS Subst.: 4164,00 Ref.: Oleo Diesel B S10Valor aproximado dos tributos Nacionais: 4.451,95 (13,45 %) Estaduais: 3.972,00 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	10.000,000	3,31000000	33.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Lacres: - [AMOSTRA]. Motorista: CEZAR CORDEIRO: 07398284950/04865717510 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AUF6924/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 99267046 Local de Entrega: RUA TAMOIO 1592 CENTRO Pato Branco/PR 85501070

RESERVADO AO FISCO

**MAXIMINO
PASTORELLO S.A.**Rodovia BR 158, Km 339
Pato Branco-PR - CEP 85503-390
Fone: (46) 3220-3300 | 0800 723 3401

ISO 9001:2008

www.gpcombustiveis.com.brNATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda de CombustíveisINSCRIÇÃO ESTADUAL
3160395701

I.E. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

73818767000104

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.253.626

SÉRIE 4
FL 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2102-73.818.767/0001-04-55-004-000.253.626-183.705.554-8

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210028762718 09/02/2021 17:32:55

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP

CNPJ/CPF

85011252000179

DATA DA EMISSÃO

09/02/2021

ENDEREÇO

RUA TAMOIO - 1592

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501070

DATA DE SAÍDA

09/02/2021

MUNICÍPIO

Pato Branco

FONE/FAX

4632255409

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

17:32:36

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	15/02/2021	17.150,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				17.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	0 - Contratação Por Conta Remetente	00117070	AYS5911	PR	73818767000104
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA BR 158 KM 517, S/N	Pato Branco	PR	3160395701		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	A GRANEL		4.150,000 Kg	4.150,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM-SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALÍQ. ICMS	B. ST	V. ST	DESC.
000005	Óleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - ÓLEO DIESEL COD ANP 820101034 Base de cálculo ICMS ST Ret. Substituto tributário 17450,00 Valor do ICMS Subst.: 2094,00 Ref.: Óleo Diesel B S10 Valor aproximado dos tributos Nacionais: 2.306,67 (13,45 %) Estaduais: 2.058,00 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	5.000,000	3,43000000	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Lacres: - [AMOSTRA]. Motorista: BELARMINO DOS SANTOS/97729205904/855953149 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AYS5911/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN M. TRUT - RG 99267046 Local de Entrega: RUA TAMOIO 1592 CENTRO Pato Branco/PR 85501070

RESERVADO AO FISCO

**PASTORELLO S.A.**Rodovia BR 158, Km 339
Pato Branco-PR - CEP 85503-390
Fone: (46) 3220-3300 | 0800 723 3401

ISO 9001:2008

www.gpccombustiveis.com.brNATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda de CombustíveisINSCRIÇÃO ESTADUAL
3160395701

I.E. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

73818767000104

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.253.985

SÉRIE 4
FL 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2102-73.818.767/0001-04-55-004-000.253.985-149.615.734-3

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210034794915 17/02/2021 17:48:14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP

CNPJ/CPF

85011252000179

DATA DA EMISSÃO

17/02/2021

ENDEREÇO

RUA TAMOIO - 1592

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501070

DATA DE SAÍDA

17/02/2021

MUNICÍPIO

Pato Branco

FONE/FAX

4632255409

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

17:47:37

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	23/02/2021	17.150,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	17.150,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				17.150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	0 - Contratação Por Conta Remetente	00117070	AUV4232	PR	73818767000104
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA BR 158 KM 517, S/N	Pato Branco	PR	3160395701		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	A GRANEL		4.150,000 Kg	4.150,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	DESC.
000008	Óleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - OLEO DIESEL COD ANP 820101034 Base de cálculo ICMS ST Ret. Substituto tributário 17650,00 Valor do ICMS Subst.: 2118,00 Ref: Óleo Diesel B S10 Valor aproximado dos tributos Nacionais: 2.306,67 (13,45 %) Estaduais: 2.058,00 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	5.000,000	3,43000000	17.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Lacres: - [AMOSTRA]. Motorista: ROBERTO SAMBUGARO/45673144920/00868380803 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AUV4232/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 99267046 Local de Entrega: RUA TAMOIO 1592 CENTRO Pato Branco/PR 85501070

RESERVADO AO FISCO



MAXIMINO PASTORELLO S.A.

Rodovia BR 158, Km 339
Pato Branco-PR - CEP 85503-390
Fone: (46) 3220-3300 | 0800 723 3401

ISO 9001:2008

www.gpcombustiveis.com.br

DAINFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.254.121

SÉRIE 4
FL 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2102-73.818.767/0001-04-55-004-000.254.121-117.703.053-6

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210036878637 19/02/2021 17:21:50

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Venda de Combustíveis

INSCRIÇÃO ESTADUAL
3160395701

I.E. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

73818767000104

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA EPP

CNPJ/CPF

85011252000179

DATA DA EMISSÃO

19/02/2021

ENDEREÇO

RUA TAMOIO - 1592

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501070

DATA DE SAÍDA

19/02/2021

MUNICÍPIO

Pato Branco

FONE/FAX

4632255409

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

17:20:34

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/02/2021	3.790,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.790,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				3.790,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	0 - Contratação Por Conta Remetente	00117070	AYS5816	PR	73818767000104
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA BR 158 KM 517, S/N	Pato Branco	PR	3160395701		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1000	A GRANEL		830,000 Kg	830,000 K	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	DESC	DE
000000	Óleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - ÓLEO DIESEL COD ANP 820101034Base de cálculo ICMS ST Ret. Substituto tributário 3530,00 Valor do ICMS Subst.: 423,60 Ref.: Óleo Diesel B S10Valor aproximado dos tributos Nacionais: 509,75 (13,45 %) Estaduais: 454,80 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	1.000,000	3,79000000	3.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88.Lacres: - [AMOSTRA]. Motorista: JEFFERSON DE ARAUJO
LIMA: 27053508889/02051209554Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AYS5816/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070. PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 99267046Local de Entrega: RUA TAMOIO 1592 CENTRO Pato Branco/PR 85501070

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

BR 158 KM 517, I
Nucleo Bom Retiro - 85503-398
Pato Branco - PR Fone/Fax: 32203300

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.252.969
Série 004
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0173 8187 6700 0104 5500 4000 2529 6911 5550 5544

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210015995125 - 25/01/2021 09:19:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.818.767/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

CATTANI S A TRANSPORTES E TURISMO

ENDEREÇO

AV TUPI, 1381

MUNICÍPIO

Pato Branco

BAIRRO / DISTRITO

BRASILIA

CEP

85504-014

DATA DA EMISSÃO

25/01/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/01/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:19:14

ATURA / DUPLICATA

uni 001

enc. 01/02/2021

valor RS 29.070,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.070,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.909,92	0,00	29.070,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

ENDEREÇO

RODOVIA BR 158 KM 517, S/N

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

00117070

PLACA DO VEÍCULO

AUV4232

UF

PR

CNPJ / CPF

73.818.767/0001-04

MUNICÍPIO

Pato Branco

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

QUANTIDADE

9000

ESPÉCIE

A GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.470,000

PESO LÍQUIDO

7.470,0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ
000008	Oleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - OLEO DIESEL COD ANP 820101034Base de calculo ICMS ST Ret. Substituto tributario 31230,00 Valor do ICMS Subst.: 3747,60 Ref.: Oleo Diesel B S10Valor aproximado dos tributos Nacionais: 3.909,91 (13,45 %) Estaduais: 3.488,40 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	9.000,0000	3,2300	29.070,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situacao e Emergencias, Protecao Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88.Lacres: - [AMOSTRA]. Motorista: ROBERTO AMBUGARO/45673144920/00868380803Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AUV4232/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 0117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 9267046Local de Entrega: AV TUPI 1381 BRASILIA Pato Branco/PR 85504014 Email do Destinatário: luliana@cattani.com.br
mandando@cattani.com.br
valor Aproximado dos Tributos : R\$ 3.909,92

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 000.253.350
 Série 004

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

BR 158 KM 517, 1
 Nucleo Bom Retiro - 85503-398
 Pato Branco - PR Fone/Fax: 32203300

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.253.350
 Série 004
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0273 8187 6700 0104 5500 4000 2533 5050 2243 7935



ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis

DADOS DA NF-E

4157 3818 7670 0010 4000 0000 2979 0000 0042

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.818.767/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

CATTANI S A TRANSPORTES E TURISMO

ENDEREÇO

AV TUPI, 1381

MUNICÍPIO

Pato Branco

BAIRRO / DISTRITO

BRASILIA

CEP

85504-014

CNPJ / CPF

79.851.648/0001-21

DATA DA EMISSÃO

04/02/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/02/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:46:13

ATURA / DUPLICATA

un.: 001
 enc.: 12/02/2021
 valor: R\$ 29.790,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.790,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.006,76	0,00	29.790,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

ENDEREÇO

RODOVIA BR 158 KM 517, S/N

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

00117070

PLACA DO VEÍCULO

AUV4237

UF

PR

CNPJ / CPF

73.818.767/0001-04

MUNICÍPIO

Pato Branco

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

QUANTIDADE

9000

ESPÉCIE

A GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.470,000

PESO LÍQUIDO

7.470,0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ
000008	Oleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - OLEO DIESEL COD ANP 820101034 Base de calculo ICMS ST Ret. Substituto tributario 31410,00 Valor do ICMS Subst.: 3769,20 Ref.: Oleo Diesel B S10 Valor aproximado dos tributos Nacionais: 4.006,75 (13,45 %) Estaduais: 3.574,80 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	9.000,0000	3,3100	29.790,00	0,00	0,00		0,00	

DANFE Emitido em Contingência devido à problemas técnicos

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação de Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Lâminas: - [AMOSTRA]. Motorista: ADEMIR DOS SANTOS LOPES/06044814971/03979560691 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AUV4237/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 0117070/ PLACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 9267046 Local de Entrega: AV TUPI 1381 BRASILIA Pato Branco/PR 85504014 Email do Destinatário: luliana@cattani.com.br
 Gerando em 08/02/2021 as 09:14:12

RESERVADO AO FISCO

CONTINGÊNCIA FSDA Entrada em contingência :
 2021-02-04T17:34:25-03:00 Justificativa: Instabilidade Sefaz

ECLEBENOS DE MAXIMINO PASTORELLO S.A. COM RODOVIA BR 158 KM 517, S/N - PATO BRANCO - PR
BAIXO. EMISSÃO: 16/02/2021 VALOR TOTAL: R\$ 34.300,00 DESTINATÁRIO: CATTANI S A TRANSPORTES E TURISMO - AV TUPI, 1381 BRASILIA
Pato Branco-PR

Nº. 000.253.930
Série 004

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

BR 158 KM 517, 1
Nucleo Bom Retiro - 85503-398
Pato Branco - PR Fone/Fax: 32203300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.253.930
Série 004
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0273 8187 6700 0104 5500 4000 2539 3016 0992 0553

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210033787522 - 16/02/2021 16:47:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160395701

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

73.818.767/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

CATTANI S A TRANSPORTES E TURISMO

ENDEREÇO

AV TUPI, 1381

MUNICÍPIO

Pato Branco

BAIRRO / DISTRITO

BRASILIA

CEP

85504-014

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160294000

DATA DA EMISSÃO

16/02/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

16/02/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:46:51

ATURA / DUPLICATA

uni. 001
enc. 24/02/2021
valor R\$ 34.300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613,35	0,00	34.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

MAXIMINO PASTORELLO S.A.

ENDEREÇO

RODOVIA BR 158 KM 517, S/N

QUANTIDADE

10000

ESPÉCIE

A GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

8.300,000

PESO LÍQUIDO

8.300,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
000008	Oleo Diesel B S10 ONU: 1202 Classe: 3 Grupo de Embalagem: III - OLEO DIESEL COD ANP 820101034 Base de calculo ICMS ST Ret. Substituto tributario 35300,00 Valor do ICMS Subst.: 4236,00 Ref.: Oleo Diesel B S10 Valor aproximado dos tributos Nacionais: 4.613,35 (13,45 %) Estaduais: 4.116,00 (12,00 %)	27101921	060	5656	L	10.000,0000	3,4300	34.300,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Declaro que recebi, em perfeitas condições as mercadorias e embalagens constantes desta Nota Fiscal para entrega no endereço nela mencionada e que recebi a Ficha de emergência e Envelope para o Transporte e que o veículo saiu da Base de carregamento com o conjunto dos Equipamentos p/situação Emergências, Proteção Individual e as demais exigências do Decreto 96.044/88. Acres: - [AMOSTRA]. Motorista: BELARMINO DOS SANTOS/97729205904/855953149 Placa: RNTC = 00117070/ PLACA = AYS5911/ UF = PR, Reboque 1: RNTC = 00117070/ LACA = / UF = Reboque 2: RNTC = 00117070/ PLACA = / UF = Expedidor: MAICON JHONATAN MITRUT - RG 9267046 Local de Entrega: AV TUPI 1381 BRASILIA Pato Branco/PR 85504014 Email do Destinatário: luliana@cattani.com.br rmando@cattani.com.br Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 4.613,35

RESERVADO AO FISCO

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA VIA L DORICO TARTARI, 5830 CEP: 85503-325 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: sul.pneus@hotmail.com Fone: (46) 3225-3200 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 81.478.513/0001-04 3160306296 41100			Número da NFS-e 202100000038639	
Data do Serviço 22/01/2021			Código Verificador dc471a85c	

MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 22/01/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Pato Branco/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA				Pato Branco/PR	
Endereço RUA TAMOIO,1592					
Cidade Pato Branco					
UF	Fone	CEP			
PR	(46) 3225-5409	85501-070			
Bairro CENTRO DA CIDADE					
CNPJ / CPF 85.011.252/0001-79		Inscrição Municipal 297700	Inscrição Estadual 0		
E-mail transangelo@transangelo.com.br					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Qtde: 2,00 RECAPE PNEU 275/80R22.5 DV-RM 218 Serie:5019, DOT:5019, Marca:DIVERSOS, Situação:Aprovado, Serie:5119, DOT:5119, Marca:DIVERSOS, Situação:Aprovado VI Unit: 540,00 VI Total: 1.080,00 - Obs.: Pedido Cliente.: 101499, 101498. .. Nr Ord Prod Pneu: 101499 Nr Lote Prod: 101499 Nr Ord Prod Pneu: 101498 Nr Lote Prod: 101498 Valor Aprox. dos Tributos: R\$0.00 (0.00%) Fonte: IBPT. Vendedores.: 1 - SULREAL COMERCIO DE PNEUS LTDA, 1 - Parc.: (1/1 R\$1080.00 Vento:22/02/2021)	1.080,00	2,00	21,60	Não

EM ANEXO BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO

Código do Serviço 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Valor do ISSQN Próprio 21,60	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 21,60
Valor Total da NFS-e 1.080,00	Valor Líquido da NFS-e 1.080,00		

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 38747 Série: F Emitido em: 22/01/2021 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$32,08; Est: R\$0,00; Fed: R\$145,26; Total Aprox: R\$177,34. Fonte: IBPT.		
---	--	---

Consulta realizada em 22/01/2021 às 07:34:24.
 Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



202100000038639dc471a85c81478513000104

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA VIA L DORICO TARTARI, 5830 CEP: 85503-325 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: sul.pneus@hotmail.com Fone: (46) 3225-3200 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 81.478.513/0001-04 3160306296 41100				Número da NFS-e 202100000038718	
		Data do Serviço 27/01/2021		Código Verificador dac0ab5bb	

MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 27/01/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Pato Branco/PR
---	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		Pato Branco/PR	
Endereço RUA TAMOIO,1592			
Cidade Pato Branco	UF PR	Fone (46) 3225-5409	CEP 85501-070
Bairro CENTRO DA CIDADE			
CNPJ / CPF 85.011.252/0001-79	Inscrição Municipal 297700	Inscrição Estadual 0	
E-mail transangelo@transangelo.com.br			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	
E-mail *****		Fone *****	
Cidade *****			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Qtde: 1,00 RECAPE PNEU 275/80R22.5 DV-UM3 234 Serie:1716, DOT:1716, Marca:BRIDGESTONE, Situação:Aprovado VI Unit: 540,00 VI Total: 540,00Qtde: 1,00 REFORÇO MANCHAO RA 33 Serie:1716, DOT:1716, Marca:BRIDGESTONE, Situação:Aprovado VI Unit: 64,00 VI Total: 64,00 - Obs.: Pedido Cliente.: 101874. ... Trib Aprox. RS:8.61 Fed.; RS:0.00 Est.; RS:1.90 Mun. Fonte: IBPT H4T2P7. Vendedores.: 1 - SULREAL COMERCIO DE PNEUS LTDA, 1 - Parc.: (1/1 RS604.00 Vendo:26/02/2021)	604,00	2,00	12,08	Não

EM ANEXO BOLETO
BANCÁRIO REGISTRADO

Código do Serviço 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 604,00	Valor do ISSQN Próprio 12,08	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 604,00	Valor Líquido da NFS-e 604,00	Valor Total do ISSQN 12,08	Valor Dedução/Descontos 0,00

Informações Adicionais
 NFS-e Gerada a Partir do RPS 38826 | Série: F | Emitido em: 27/01/2021 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$17,94; Est: R\$0,00; Fed: R\$81,24; Total Aprox: R\$99,18. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 27/01/2021 às 07:28:49.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



202100000038718dac0ab5bb81478513000104

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA VIA L DORICO TARTARI, 5830 CEP: 85503-325 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: sul.pneus@hotmail.com Fone: (46) 3225-3200 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 81.478.513/0001-04 3160306296 41100				Número da NFS-e 202100000038821	
MUNICIPIO DE PATO BRANCO/PR Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFS-e.Portal		Dt. de Emissão 02/02/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Código Verificador 3e386c4e2	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA Endereço RUA TAMOIO,1592 Cidade Pato Branco UF PR Fone (46) 3225-5409 CEP 85501-070 Bairro CENTRO DA CIDADE CNPJ / CPF 85.011.252/0001-79 Inscrição Municipal 297700 Inscrição Estadual 0 E-mail transangelo@transangelo.com.br			Município de Prestação do Serviço Pato Branco/PR		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social ***** CNPJ / CPF ***** Inscrição Municipal ***** Fone ***** Cidade *****					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Qtde: 1,00 RECAPE PNEU 275/80R22.5 DV-UM3 242 Serie:5118, DOT:5118, Marca:DUNLOP, Situação:Aprovado VI Unit: 540,00 VI Total: 540,00Qtde: 1,00 REFORCO MANCHAO RA 31 Serie:5118, DOT:5118, Marca:DUNLOP, Situação:Aprovado VI Unit: 52,00 VI Total: 52,00 - Obs.: Pedido Cliente.: 102369. .. Trib Aprox. RS:79.62 Fed.; RS:0,00 Est.; RS:17.58 Mun. Fonte: IBPT H4T2P7. Vendedores.: 1 - SULREAL COMERCIO DE PNEUS LTDA, 1 - Parc.: (1/1 RS592.00 Vencdo:04/03/2021)		VALOR TOTAL 592,00	ALIQ. 2,00	VALOR IMPOSTO 11,84	RETIDO Não
Código do Serviço 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00
PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00		Valor Total do ISSQN 11,84		
Base Cálculo ISSQN Próprio 592,00		Valor do ISSQN Próprio 11,84		Valor Dedução/Descontos 0,00	
Base Cálculo ISSQN Retido 0,00		Valor do ISSQN Retido 0,00		Valor Total da NFS-e 592,00	
Valor Líquido da NFS-e 592,00		Valor Total da NFS-e 592,00			
Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 38930 Série: F Emitido em: 02/02/2021 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. Lei 12741/2012: Mun: R\$17,58; Est: R\$0,00; Fed: R\$79,62; Total Aprox: R\$97,20. Fonte: IBPT.					

Consulta realizada em 02/02/2021 às 13:45:47.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFS-e.Portal



2021000000388213e386c4e281478513000104

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica



TROMBETTA PNEUS LTDA - EPP

ROD BR. 158, 8878

CEP: 85509-282 - Bairro: BELA VISTA

Município: Pato Branco - PR

E-mail: recapadoratrombetta@hotmail.com

Fone: (46) 3224-7070

CNPJ / CPF

21.825.048/0001-09

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

339072



Número da NFS-e

202100000001978

Data do Serviço

28/01/2021

Código Verificador

fee0c1775

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Fone: (46) 3220-1544 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

28/01/2021

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Pato Branco/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO

Endereço

AV TUPI, 1381 - SALA 02

Cidade

Pato Branco

UF

PR

Fone

(46) 3223-3877

CEP

85506-630

Bairro

BRASILIA

CNPJ / CPF

79.851.648/0001-21

Inscrição Municipal

170400

Inscrição Estadual

3160294000

E-mail

cattani@cattani.com.br

Pato Branco/PR
CONTABILIZADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

02- RECAPES DE PNEUS 275-LISO

DOT-0218/1819- ARCA-469/470

ORDEN D SERVIÇO- 2639

Alíquota Efetiva: 2,000000000000%.

1.000,00

2,00

20,00

Não

Código do Serviço

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

Código NBS

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Importação

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

1.000,00

Valor do ISSQN Próprio

20,00

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

20,00

Valor Dedução/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

1.000,00

Valor Líquido da NFS-e

1.000,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$29,70; Est: R\$0,00; Fed: R\$134,50; Total Aprox: R\$164,20. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 28/01/2021 às 08:40:02.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



202100000001978fee0c177521825048000109

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000597/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009908/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101424/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

E

TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ n. 85.011.252/0001-79, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DARCI MIGUEL VEZZARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamento, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, **EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS:** de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); **EMPRESAS INDUSTRIAIS:** Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e

Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Bom Sucesso do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Cleyelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÕES DOS MOTORISTAS, COBRADORES E CORREÇÃO AOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 30/04/2021

A Empresa concederá, a todos os empregados, correção salarial apartir de 01/02/2021, correspondente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 30/04/2020. Com referida majoração o piso dos motoristas e cobradores ficam fixados nos seguintes valores:

MOTORISTAS: R\$ 2.541,00

COBRADORES: R\$ 1.524,60

PARÁGRAFO UNICO: As condições de correção e/ou reajustes dos salários aqui estabelecidos, foram resultado de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 1º/5/2019 a 30/4/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO -- FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALE/ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá 50% (cinquenta por cento) de vale, adiantamento salarial, em dinheiro, aos seus empregados, o equivalente ao salário recebido no mês em curso. Esse adiantamento será sempre efetivado no dia 20 (vinte) de cada mês, sem desconto da previdência.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelopes ou contra cheques na época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem como assim os descontos procedidos e a conta do FGTS., total de horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

A empresa não efetuará descontos nos salários de seu empregados, a título de peças gastas ou quebradas, ou qualquer outros acessórios, inclusive acidentes de trânsito ressalvadas as ocorrências de dolo ou culpa grave comprovados, com recibos ou notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. As parcelas relativas à convênios firmados pelo SINTROPAB, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feito pelo SINTROPAB. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o SINTROPAB obrigado a notificar a Empresa até dia 19 do mês que pretender a efetivação do desconto, encaminhando em anexo, a autorização de desconto assinada pelo empregado, o repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E REPOUSOS REMUNERADOS**

No cálculo para pagamento de 13º salário, férias, e repousos remunerados, serão consideradas as horas extras, adicional noturno, adicional por tempo de serviço (anuênio), e adicionais de insalubridade, bem como qualquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito, dentro do prazo legal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**

A empresa pagará a todos os seus empregados admitidos até 1º/5/2010 o adicional por tempo de serviço (anuênio) na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário base, por ano completo de serviço na Empresa, iniciando-se a contagem em maio de 1992, limitada tal vantagem ao máximo de 10 (dez) anos ou 20% (vinte por cento). Para os empregados admitidos após a referida data, o percentual pago a esse título será de 1%, sempre calculado por ano completo de serviço na empresa e limitado ao máximo de 20%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será contado de forma que não se somem os períodos descontínuos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados que trabalham efetivamente na função de mecânico, chapeador, borracheiro, lubrificador e lavador conforme registro na CTPS, nestas funções e que laborem por 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas funções acima, receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 01 (um) Salário Mínimo mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PASSE LIVRE**

Os empregados que trabalham no setor de transporte coletivo urbano regular de passageiros por ônibus no Município de Pato Branco, Estado do Paraná - TUPA - das empresas que operacionalizam o mesmo sistema, poderão utilizar-se gratuitamente deste, devendo apenas aproximar o seu cartão-cracha pessoal smart contactless ao validador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DOS EMPREGADOS

Quando ocorrer o falecimento de esposa (o), companheira (o), filhos ou enteados, declarados aos fins de previdência social de seus empregados, a Empresa pagará auxílio funeral de 01 (um) salário mínimo da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita e necessária aos seus Empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções na defesa do patrimônio da Empresa até o final do processo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa efetuará contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, com prazo máximo de 80 (oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação, ultrapassando este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

E obrigatória a anotação, na CTPS, dos empregados, na efetiva função por estes exercidas, bem como a discriminação das verbas que fazem parte da remuneração na admissão dos empregados e na data-base da categoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados, desligados da empresa quando solicitada.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA NA OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, no curso do contrato de experiência, ocorrerá a suspensão do contrato de trabalho, prevalecendo o artigo 118 da lei 8.213/91.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa se compromete a contratar deficientes físicos na forma da Lei, na medida de suas necessidades desde que suas deficiências físicas sejam compatíveis com a função a ser exercida na Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE MOTIVO DE PENALIDADE

Os empregados que forem suspensos ou demitidos por falta grave deverão ser avisados por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão às razões determinantes da sua suspensão, ou dispensa, sob pena de gerar a presunção de que tenha sido imotivada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de estabilidade provisória, ao longo do período de gestação até 60 (sessenta) dias após o vencimento da estabilidade constitucional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

E assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o art. 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Os empregados representados que comprovadamente, na vigência deste acordo, estiverem há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 3 (três) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada.

Tal hipótese, se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, ESCALAS E CONTROLE (CARTÃO PONTO E FICHA)

A jornada de trabalho para todos os Empregados da Empresa será de 7h20min (sete horas e vinte minutos), diárias, em 6 (seis) dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa fica obrigada a fornecer cartão ponto para os Empregados que exerçam funções internas, e ficha de controle de jornada de trabalho a todos os motoristas, cobradores e fiscais, que prestam serviços externos, conforme art. 74, inciso 3º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da jornada de trabalho se dará de acordo com o horário de escala fixado pela Empresa, a partir do momento que se apresentar naquele horário, na garagem da empresa, ou no ponto de rendição designado pela empresa, e da prestação de contas no seu final remuneradamente, inclusive quando a disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalho noturno realizado pelos Empregados da Empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 horas de um dia as 06:00 do outro dia serão remunerados com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do preço da hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o trabalho se realizar nos domingos e feriados sem a correspondente folga, na semana seguinte, a empresa as remunerarão com o acréscimo de 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO QUINTO: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a ampliação do intervalo intrajornada de no máximo cinco horas diárias nos termos do art. 71, caput, da CLT.

a) O intervalo intrajornada superior a 01 (uma) hora poderá ser fracionado em até 03 (três) períodos, devendo os referidos intervalos em conjunto não ultrapassar o máximo de 05 (cinco) horas, nos termos do art. 71, §5º da CLT.

b) Na hipótese de funcionário submetido à jornada de 07 (sete) horas ininterruptas de trabalho, fica garantido 01 (uma) hora diária de intervalo intrajornada que deverá ser fracionado ao longo do dia, nos termos do art. 71, §5º da CLT e art. 3º, §2º da Resolução nº 405 de 12 de julho de 2012 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

c) O intervalo intrajornada disposto no art. 71, §1º da CLT fica autorizado seu fracionamento contendo, no mínimo, 05 (cinco) minutos cada intervalo, nos termos do art. 71 §5º da CLT e art. 3º, §2º da resolução nº 405 de 12 de julho de 2012 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa garantirá um dia de descanso por semana a cada empregado, preferencialmente aos domingos, para os motoristas e cobradores a escala será de trabalhar um domingo e folgar no outro quando trabalhar no domingo terá folga no decorrer da mesma semana, conforme escala elaborada pela empresa, na medida do possível, se a Empresa, não puder manter este rodízio de folga, será observado que um descanso semanal coincida com um domingo por mês obrigatoriamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada a possibilidade de compensação das horas trabalhadas além da jornada de 7h20min diária, com a consequente e proporcional redução da jornada em outro dia, observados os limites estabelecidos pelo § 2º do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo divergência entre o número de horas lançadas na folha de pagamento, o empregado que se sentir prejudicado deverá comparecer ao sindicato acordante, que notificará a empresa para que apresente os documentos para contagem das horas, após o que, se o empregado estiver correto, procederá a correção dos valores lançados a esse título.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pela empresa as seguintes situações e períodos:

a) 03 (três) dias por motivo de casamento;

b) 02 (dois) dias no caso de falecimento de pai, mãe, filhos, sogro, sogra, ascendentes e descendentes;

c) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém nascido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Empresa considerará justificadas as ausências que resultar de prestação de exames escolares, coincidentes com o horário de jornada de trabalho desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada por estabelecimento de ensino oficial nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

A Empresa TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. poderá contratar preferencialmente deficientes físicos e estudantes para a função de Cobrador com jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais nas seguintes linhas: Distrito de Nova Espera/São Roque do Chopim à Pato Branco (Centro), Bairro Fraron (ao Centro), Bairro São Luiz (ao Centro) e Bairro La Salle à UTFPR via Centro, todas vice e versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações, nos termos desta cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário dos Cobradores e Motoristas fixados na cláusula 03, deste instrumento. Desde que cumpridas as determinações do art. 58-A da CLT, devendo tal exceção ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que com redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os direitos e benefícios ajustados no presente instrumento, para os contratos de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter ao Sindicato até o dia 30 de cada mês, relação contendo os nomes dos empregados contratados nestes termos.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso das contratações determinadas pelo parágrafo primeiro a Empresa não fará qualquer espécie de objeção para que o contratado(a) exerça outra atividade mesmo como empregado(a) em outro local diverso da Empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos Empregados com menos de 01 (um) ano na Empresa que vieram a se demitir as férias serão pagas, na forma proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, as férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá, gratuitamente 03 (três) uniformes, tipo camisa, por ano, e demais equipamentos de trabalho exigidos pela Empresa ou por Lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SINTROPAB, SUS, INSS, SEST/SENAT, e da UNIMED., serão reconhecidos pela empresa para justificar ausências no trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados desde que autorizadas de acordo com o art. 545 da CLT, o valor da mensalidade sindical, recolhendo mensalmente o total até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários em conta bancária, com guias e relação dos associados, fornecidos pelo Sindicato em tempo hábil.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho para manter contato com a Categoria, afixar editais, cartazes e distribuir boletins informativos de interesse da Categoria, desde que previamente comunicado a direção da Empresa pelo Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurado a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas Transportes Coletivos LP Ltda e Transângelo Transportes Coletivos Ltda, liberarão 01 (um) empregado para prestar serviços junto à Entidade Sindical (SINTROPAB), sendo que os salários serão suportados pelo Sindicato Obreiro (SINTROPAB), e as empresas efetuarão o pagamento dos encargos sociais e FGTS. Ficando limitado a um empregado, dirigente sindical, entre as duas Empresas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL/SEGURO DE VIDA:**

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento), do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2019, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional, assume a responsabilidade, e viabilizará apólice coletiva de seguro de vida em grupo em favor de todos os empregados da empresa, garantindo o mínimo previsto no parágrafo único do art. 2º da lei 13.103/2015, o sindicato concederá junto apólice de seguro um acréscimo de 10% (Dez Por Cento), a título de Auxílio Funeral, em caso de morte natural ou acidental, e será totalmente custeado pelo Sindicato sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá fornecer relação dos empregados junto à guia de recolhimento do fundo assistencial, contendo o nome completo e data de nascimento, nºs do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor.

PARÁGRAFO OITAVO: A vigência do seguro de vida será contado a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor de 01 (um) dia de remuneração no mês de março de 2021, recolhendo o total descontado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000). Conforme assembléia da categoria realizada nos dias 25, 26, 28 e 29 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao SINTROPAB, de acordo com o estabelecido, na forma a seguir transcrita:

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no MTE. Para as demais contribuições, o exercício do direito a oposição poderá ser feito a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelos sindicatos, durante a vigência da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo;

II- Nas localidades em que o Sindicato possua sede/subsede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro – Fone 46 3225 2011, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro – Fone 46 3262 1720, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Clevelândia, Rua Padre Mario Gomes Bezerra, 426, Centro – Fone 46 3252 3225, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min; Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, Bairro Schiavini – Fone 46 3232 4306, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Mangueirinha, Rua Barrão do Rio Branco, 55, Centro – Fone 46 3243 1742, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min; Chopinzinho, Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Fone 46 3242 2775, Horário de atendimento de somente nas quintas feiras de cada semana das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede/subsede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

IV - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES

Sempre que necessário, as partes aqui acordantes realizarão reuniões com vista a discutir as condições salariais ora ajustadas para os meses seguintes à data-base, sempre que solicitadas por qualquer um dos acordantes Sindicato Profissional ou Empresa, e de comum acordo a qualquer tempo realizarão novas reuniões com vistas a analisar a aplicação das cláusulas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional sobre aumentos coletivos espontâneos que vierem a ser concedidos a seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes de ser efetuado o pagamento dos salários de

seus empregados, não havendo a mencionada comunicação, a empresa sofrerá a penalidade da Cláusula 40 (quarenta) deste Acordo Coletivo de Trabalho a qual será paga em favor do Sindicato Profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As divergências, serão preliminarmente apresentadas na Comissão Multisindical de Conciliação Prévia de Pato Branco - PR., constituída entre o RODOSUL e SINTROPAB, na tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e a empresa, onde será envidado esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que por ventura venham a existir, no sentido de prevenir reclamações trabalhistas, não sendo possível a conciliação, será lavrada ata negativa com a declaração de tentativa frustrada, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista, na Vara do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES-OBRIÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula infringida for obrigacional, relativas a direito sindical (reunião de negociações, frequência livre, fundo assistencial, desconto em folha, sindicalização, atividades sindicais, liberação do dirigente sindical e contribuição assistencial), ou o trabalhador, nas demais cláusulas do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2021 à 30 de abril de 2023, deverão ser iniciados dentro do período de 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência da cláusula do Piso Salarial, que é em 30.04.2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem de condições de trabalho e de salários mais benéficas que as do presente acordo coletivo de trabalho, não terão os seus direitos prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa e Empregados aderem, a Comissão Multisindical de Conciliação Prévia de Pato Branco, constituída entre o RODOSUL e SINTROPAB, conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13/01/2000), fica o Presidente do RODOSUL, investido de poderes para representar a Empresa TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, na Comissão de Conciliação Prévia de Pato Branco, inclusive indicar os Conciliadores, receber a Contribuição de Despesas e tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

DARCI MIGUEL VEZZARO
SÓCIO
TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009695/2021 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/03/2021 ÀS 17:01

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD.
PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

E

CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ n. 79.851.648/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELSON CATANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores, praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de

Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Bom Sucesso do Sul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÕES DOS MOTORISTAS E COBRADORES URBANOS - TUPA TRANSPORTE URBANO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 30/04/2021

A Empresa concederá, exclusivamente aos motoristas e cobradores do urbanos do TUPA - Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco - PR, correção salarial apartir de 01/02/2021, correspondente a 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 30/04/2020. Com referida majoração o piso dos motoristas e cobradores ficam fixados nos seguintes valores:

MOTORISTAS: R\$ 2.541,00

COBRADORES: R\$ 1.524,60

PARÁGRAFO UNICO: As condições de correção e/ou reajustes dos salários aqui estabelecidos, foram resultado de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 1º/5/2019 a 30/4/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALE/ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pagará, até o dia 24 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 24 do mesmo mês.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, envelopes ou contra cheques na época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, bem como assim os descontos procedidos e a conta do FGTS., total de horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

A empresa não efetuará descontos nos salários de seu empregados, a título de peças gastas ou quebradas, ou qualquer outros acessórios, inclusive acidentes de trânsito ressalvadas as ocorrências de dolo ou culpa grave comprovados, com recibos ou notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. As parcelas relativas à convênios firmados pelo SINTROPAB, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feito pelo SINTROPAB. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o SINTROPAB obrigado a notificar a Empresa até dia 19 do mês que pretender a efetivação do desconto, encaminhando em anexo, a autorização de desconto assinada pelo empregado, o repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, E REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de 13º salário, férias, e repousos remunerados, serão consideradas as horas extras, adicional noturno, adicional por tempo de serviço (anuênio), e adicionais de insalubridade, bem como qualquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito, dentro do prazo legal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

A empresa pagará unicamente aos motoristas e cobradores que trabalham exclusivamente no TUPA - Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco o adicional por tempo de serviço (anuênio) na ordem de 1% (um por cento) sobre o salário base, por ano completo de serviço na Empresa, limitada tal vantagem a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será contado de forma que não se somem os períodos descontínuos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham efetivamente na função de mecânico, chapeador, borracheiro, lubrificador e lavador conforme registro na CTPS, nestas funções e que laborem por 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas funções acima, receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do valor de 01 (um) Salário Mínimo mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PASSE LIVRE

Os empregados que trabalham no setor de transporte coletivo urbano regular de passageiros por ônibus no Município de Pato Branco, Estado do Paraná - TUPA - das empresas que operacionalizam o mesmo sistema, poderão utilizar-se gratuitamente deste, devendo apenas aproximar o seu cartão-cracha pessoal smart contactless ao validador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DOS EMPREGADOS

Quando ocorrer o falecimento de esposa (o), companheira (o), filhos ou enteados, declarados aos fins de previdência social de seus empregados, a Empresa pagará auxílio funeral de 01 (um) salário mínimo da categoria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita e necessária aos seus Empregados que forem indiciados em inquérito criminal ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções na defesa do patrimônio da Empresa até o final do processo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa efetuará contrato de experiência, dentro dos permissivos legais, com prazo máximo de 80 (oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação, ultrapassando este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

E obrigatória a anotação, na CTPS, dos empregados, na efetiva função por estes exercidas, bem como a discriminação das verbas que fazem parte da remuneração na admissão dos empregados e na data-base da categoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Será fornecida carta de apresentação a todos os empregados, desligados da empresa quando solicitada.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, no curso do contrato de experiência, ocorrerá a suspensão do contrato de trabalho, prevalecendo o artigo 118 da lei 8.213/91.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa se compromete a contratar deficientes físicos na forma da Lei, na medida de suas necessidades desde que suas deficiências físicas sejam compatíveis com a função a ser exercida na Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE MOTIVO DE PENALIDADE

Os empregados que forem suspensos ou demitidos por falta grave deverão ser avisados por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes da sua suspensão, ou dispensa, sob pena de gerar a presunção de que tenha sido imotivada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de estabilidade provisória, ao longo do período de gestação até 60 (sessenta) dias após o vencimento da estabilidade constitucional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

E assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o art. 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Os empregados representados que comprovadamente, na vigência deste acordo, estiverem há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contem com o mínimo de 3 (três) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada.

Tal hipótese, se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, ESCALAS E CONTROLE (CARTÃO PONTO E FICHA)

A jornada de trabalho para todos os motoristas e cobradores urbanos que trabalham exclusivamente no TUPA - Transporte Coletivo urbano de Pato Branco - PR será de 7h20min (sete horas e vinte minutos), diárias, em 6 (seis) dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa do Transporte Coletivo de Pato Branco fica obrigada a fornecer cartão ponto para os Empregados que exerçam funções internas, e ficha de controle de jornada de trabalho a todos os motoristas, cobradores e fiscais, que prestam serviços externos, conforme art. 74, inciso 3º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da jornada de trabalho se dará de acordo com o horário de escala fixado pela Empresa do Transporte Coletivo de Pato Branco, a partir do momento que se apresentar naquele horário, na garagem da empresa, ou no ponto de rendição designado pela empresa, e da prestação de contas no seu final remuneradamente, inclusive quando a disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalho noturno realizado pelos motoristas e cobradores que trabalham exclusivamente no TUPA - Transporte Coletivo urbano de Pato Branco - PR, assim considerado aquele prestado entre as 22:00 horas de um dia as 06:00 do outro dia serão remunerados com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do preço da hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o trabalho se realizar nos domingos e feriados sem a correspondente folga, na semana seguinte, a empresa do Transporte Coletivo de Pato Branco as remunerarão com o acréscimo de 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO QUINTO: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a ampliação do intervalo intrajornada de no máximo cinco horas diárias nos termos do art. 71, caput, da CLT.

a) O intervalo intrajornada superior a 01 (uma) hora poderá ser fracionado em até 03 (três) períodos, devendo os referidos intervalos em conjunto não ultrapassar o máximo de 05 (cinco) horas, nos termos do art. 71, §5º da CLT.

b) Na hipótese de funcionário submetido à jornada de 07 (sete) horas ininterruptas de trabalho, fica garantido 01 (uma) hora diária de intervalo intrajornada que deverá ser fracionado ao longo do dia, nos termos do art. 71, §5º da CLT e art. 3º, §2º da Resolução nº 405 de 12 de julho de 2012 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

c) O intervalo intrajornada disposto no art. 71, §1º da CLT fica autorizado seu fracionamento contendo, no mínimo, 05 (cinco) minutos cada intervalo, nos termos do art. 71 §5º da CLT e art. 3º, §2º da resolução nº 405 de 12 de julho de 2012 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa do transporte Coletivo de Pato Branco garantirá um dia de descanso por semana a cada empregado, preferencialmente aos domingos, para os motoristas e cobradores a escala será de trabalhar um domingo e folgar no outro quando trabalhar no domingo terá folga no decorrer da mesma semana, conforme escala elaborada pela empresa, na medida do possível, se a Empresa, não puder manter este rodízio de folga, será observado que um descanso semanal coincida com um domingo por mês obrigatoriamente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustada a possibilidade de compensação mensal das horas trabalhadas além da jornada de 7h20min diária, com a consequente e proporcional redução da jornada em outro dia dentro do mês, observados os limites estabelecidos pelo § 2º do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo divergência entre o número de horas lançadas na folha de pagamento, o empregado que se sentir prejudicado deverá comparecer ao sindicato acordante, que notificará a empresa para que apresente os documentos para contagem das horas, após o que, se o empregado estiver correto, procederá a correção dos valores lançados a esse título.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pela empresa as seguintes situações e períodos:

- a) 03 (três) dias por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento de pai, mãe, filhos, sogro, sogra, ascendentes e descendentes;
- c) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Empresa considerará justificadas as ausências que resultar de prestação de exames escolares, coincidentes com o horário de jornada de trabalho desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada por estabelecimento de ensino oficial nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

A Empresa CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO, poderá contratar preferencialmente deficientes físicos e estudantes para a função de Cobrador com jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais nas seguintes linhas: Distrito de Nova Espera/São Roque do Chopim à Pato Branco (Centro), Bairro Fraron (ao Centro), Bairro São Luiz (ao Centro) e Bairro La Salle à UTFPR via Centro, todas vice e versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações, nos termos desta cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário dos Cobradores e Motoristas fixados na cláusula 03, deste instrumento. Desde que cumpridas as determinações do art. 58-A da CLT, devendo tal exceção ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que com redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os direitos e benefícios ajustados no presente instrumento, para os contratos de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter ao Sindicato até o dia 30 de cada mês, relação contendo os nomes dos empregados contratados nestes termos.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso das contratações determinadas pelo parágrafo primeiro a Empresa não fará qualquer espécie de objeção para que o contratado(a) exerça outra atividade mesmo como empregado(a) em outro local diverso da Empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos Empregados com menos de 01 (um) ano na Empresa que vieram a se demitir as férias serão pagas, na forma proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, as férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, os uniformes, e equipamentos de trabalho exigidos pela Empresa ou por Lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SINTROPAB, SUS, INSS, SEST/SENAT, e da UNIMED., serão reconhecidos pela empresa para justificar ausências no trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados desde que autorizadas de acordo com o art. 545 da CLT, o valor da mensalidade sindical, recolhendo mensalmente o total até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários em conta bancária, com guias e relação dos associados, fornecidos pelo Sindicato em tempo hábil.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho para manter contato com a Categoria, afixar editais, cartazes e distribuir boletins informativos de interesse da Categoria, desde que previamente comunicado a direção da Empresa pelo Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurado a frequência livre dos diretores sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO e TRANSANGELO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, liberarão 01 (um) empregado para prestar serviços junto à Entidade Sindical (SINTROPAB), sendo que os salários serão suportados pelo Sindicato Obreiro (SINTROPAB), e as empresas efetuarão o pagamento dos encargos sociais e FGTS. Ficando limitado a um empregado, dirigente sindical, entre as duas Empresas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL/SEGURO DE VIDA:

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento), do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2019, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários ou outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional, assume a responsabilidade, e viabilizará apólice coletiva de seguro de vida em grupo em favor de todos os empregados da empresa, garantindo o mínimo previsto no parágrafo único do art. 2º da lei 13.103/2015, o sindicato concederá junto apólice de seguro um acréscimo de 10% (Dez Por Cento), a título de Auxílio Funeral, em caso de morte natural ou acidental, e será totalmente custeado pelo Sindicato sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá fornecer relação dos empregados junto à guia de recolhimento do fundo assistencial, contendo o nome completo e data de nascimento, nºs do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor.

PARÁGRAFO OITAVO: A vigência do seguro de vida será contado a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 30 (trinta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor de 01 (um) dia de remuneração no mês de março de 2021, recolhendo o total descontado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000). Conforme assembléia da categoria realizada nos dias 22, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao SINTROPAB, de acordo com o estabelecido, na forma a seguir transcrita:
I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no MTE. Para as demais contribuições, o exercício do direito a oposição poderá ser feito a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelos sindicatos, durante a vigência da Convenção Coletiva/Acordo Coletivo;

II- Nas localidades em que o Sindicato possua sede/subsede: Pató Branco, Rua Paraná, 502, Centro – Fone 46 3225 2011, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min as 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro – Fone 46 3262 1720, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Clevelândia, Rua Padre Mario Gomes Bezerra, 426, Centro – Fone 46 3252 3225, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h30min às

12h00min e das 13h30min as 17h30min; Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, Bairro Schiavini – Fone 46 3232 4306, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min as 18h00min; Mangueirinha, Rua Barrão do Rio Branco, 55, Centro – Fone 46 3243 1742, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min; Chopinzinho, Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Fone 46 3242 2775, Horário de atendimento de somente nas quintas feiras de cada semana das 8h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede/subsede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

IV - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES

Sempre que necessário, as partes aqui acordantes realizarão reuniões com vista a discutir as condições salariais ora ajustadas para os meses seguintes à data-base, sempre que solicitadas por qualquer um dos acordantes Sindicato Profissional ou Empresa, e de comum acordo a qualquer tempo realizarão novas reuniões com vistas a analisar a aplicação das cláusulas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional sobre aumentos coletivos espontâneos que vierem a ser concedidos a seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes de ser efetuado o pagamento dos salários de seus empregados, não havendo a mencionada comunicação, a empresa sofrerá a penalidade da Cláusula 40 (quarenta) deste Acordo Coletivo de Trabalho a qual será paga em favor do Sindicato Profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As divergências, serão preliminarmente apresentadas na Comissão Multisindical de Conciliação Prévia de Pato Branco - PR., constituída entre o RODOSUL e SINTROPAB, na tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e a empresa, onde será envidado esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que por ventura venham a existir, nos sentido de prevenir reclusatórias trabalhistas, não sendo possível a conciliação, será lavrada ata negativa com a declaração de tentativa frustrada, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista, na Vara do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES-OBRIÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula infringida for obrigacional, relativas a direito sindical (reunião de negociações, frequência livre, fundo assistencial, desconto em folha, sindicalização, atividades sindicais, liberação do dirigente sindical e contribuição assistencial), ou o trabalhador, nas demais cláusulas do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2021 à 30 de abril de 2023, deverão ser iniciados dentro do período de 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência da cláusula do Piso Salarial, que é em 30.04.2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruírem de condições de trabalho e de salários mais benéficas que as do presente acordo coletivo de trabalho, não terão os seus direitos prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa e Empregados aderem, a Comissão Multisindical de Conciliação Prévia de Pato Branco, constituída entre o RODOSUL e SINTROPAB, conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13/01/2000), fica o Presidente do RODOSUL, investido de poderes para representar a Empresa CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO, na Comissão de Conciliação Prévia de Pato Branco, inclusive indicar os Conciliadores, receber a Contribuição de Despesas e tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

ENIO ANTONIO DA LUZ
PRESIDENTE

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JOELSON CATANI
PRESIDENTE
CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

Anexo (PDF)